REGISTRO
FLS 20 v DO LIVRO n°. 06
Caçu, 09 / 12 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 448 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza firmar convênio e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fim de colocar bens imóveis pertencentes ao Município de Caçu, ou por ele locados, à disposição dessa empresa, para o funcionamento da Agência Postal de Caçu.

Art. 2º - Para atender as despesas com a locação, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), sob o seguinte código:

3 - SECRETARIA
05000000.00 - COMUNICAÇÕES
05210000.00 - COMUNICAÇÕES POSTAIS
05211270.00 - Serviços Postais Convencionais
05211272.29 - Colaboração com a E.C.T.
3. 0. 0. 0 - DESPESAS CORRENTES
3. 1. 0. 0 - Despesas de Custeio
3. 1. 3. 2 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1986.

Oldack Bueno de Sousa
Dna Maura de Sousa